CONTRATO DE TRABALHO POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2020

Contrato de Prestação de Serviços que, sob as cominações constantes das cláusulas que se seguem, livre e reciprocamente estipuladas e aceitas, entre si celebram como CONTRATO, **LARISSIA PINHEIRO DE ARAÚJO** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, PARÁ.**

PARTES CONTRATANTES

SECRETARIA MUNICÍPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL DE NOVA TIMBOTEUA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº18.291.263/0001-62, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 2152, Centro, representado pela Senhora Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social, **ELIANA LUCIA PINHEIRO ROLIM,** brasileira, inscrita no inscrito no CPF nº 166.398.122-15, residente e domiciliada na AV: Barão do Rio Branco, 2251, Centro – Nova Timboteua – PA doravante denominada **CONTRATANTE**, e, **LARISSIA PINHEIRO DE ARAÚJO,** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 000.436.002-80, portador (a) do RG nº 6069870/PA, residente na Travessa Duque de Caxias 1343, S/N – Vila Nova - Nova Timboteua/PA, doravante denominada **CONTRATADA,** para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a CONSTITUIÇÃO FEDERAL, Art. 21 Inciso IX da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, Lei Municipal nº 344/2019, art.2º, § 1º, I Decreto Municipal nº 013/2020, art. 9º, parágrafo Único e demais disposições legais aplicáveis, conforme dispõe a Medida Provisória de nº 957 e portaria ministerial de nº 396 de 05 de Junho de 2020.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se nos dispositivos constitucional e legal acima mencionado, e na insuficiência de Pessoal para o Desenvolvimento de ações emergenciais para a contenção à propagação do Coronavírus (COVID-19) no município de Nova Timboteua.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

A CONTRATADA ocupará o cargo de **COORDENADORA DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – (PAA)** na ação de contenção da proliferação da pandemia do COVID-19, com lotação na Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente contrato terá validade durante o período de 05(cinco) meses, contando a partir de 03 de AGOSTO de 2020 a 31 de DEZEMBRO de 2020, com valor global de R$ 8.000,00 (Oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO:

CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO:28088867215

O PRAZO estabelecido na cláusula anterior poderá ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, nos termos da Lei Municipal, por igual período;

CLÁUSULA QUINTA – DOS VENCIMENTOS:

Durante a vigência deste contrato a **CONTRATADA**, perceberá mensalmente à título de vencimentos a importância bruta de R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais). Para ciência este valor é acordado no momento do contrato entre as duas partes interessadas, sem piso salarial.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico da **CONTRATADA** temporária é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres estão dispostos na Lei Municipal que dispõe sobre O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA, ESTADO DO PARÁ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO vincula-se ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO/DISTRATO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I. Por determinação legal;

II. A pedido da **CONTRATADA;**

III. Pelo término da vigência do contrato;

IV. Quando insubsistentes os motivos que fundamentaram a presente contratação;

V. Ao critério da **CONTRATANTE;**

VI. Por efeito de concurso público.

O distrato ocorrerá por solicitação do **CONTRATADO**, quando manifestar expressamente e por escrito essa intenção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

O Ato Administrativo da presente contratação será REGISTRADO em livro próprio e Publicado no ÁTRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL DE NOVA TIMBOTEUA-PA, conforme dispõe o INCISO IX do Art. 45, da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Municipal fixado na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020 na seguinte dotação Orçamentária:

CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO:28088867215

Órgão	Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade orçamentária	FMAS
Programa	Outro programa do FMAS
Elemento de Despesa	08 128 005 2.088
Fonte	3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros pessoa física
Atividade	Coordenadora do Programa de Aquisição de Alimentos – (PAA)
Valor Global (R$)	R$ 8.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Timboteua-Pa, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Timboteua-PA, 03 de agosto de 2020.

CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO:28088867215

Assinado de forma digital por CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO:28088867215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009465991, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=08971719000181, ou=AR PROTEGE, cn=CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO:28088867215
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2020.009.20074

CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO
Prefeita Municipal de Nova Timboteua-Pa

Eliana Lúcia Pinheiro Rolim
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 171/2017/GP/PMNT

ELIANA LÚCIA PINHEIRO ROLIM
Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social

LARISSIA PINHEIRO DE ARAÚJO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ass.:_____
CPF:

Ass:_____
CPF: